

Proc. Administrativo 11- 2.770/2026

De: Leonardo J. - SMAPE - JURL

Para: SMAPE - CLC - Compras, Licitações e Contratos - A/C Vinícius B.

Data: 08/10/2026 às 14:37:43

Setores envolvidos:

SMAPE - CLC, SMAPE - JURL, SMFDE - CONT, GAB - SMS, SMS - ADM

SOLUZION SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA – Contratação de rastreamento veicular

Segue parecer em anexo.

—

Leonardo Vianna Metello Jacob
assessor jurídico

Anexos:

tupandi_parecer_75_II_rastreadores.pdf



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PARECER

Chega a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2.770/2026, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento, em comodato, de rastreadores veiculares GPS/GPRS 4G, com identificação de motoristas por RFID, sistema de monitoramento via Web e aplicativo, destinados à frota da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tupandi/RS.

Constam do processo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, contemplando a disponibilização de 15 (quinze) equipamentos, instalação, manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global estimado de R\$ 15.132,00 (quinze mil cento e trinta e dois reais).

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos necessários à caracterização da hipótese de dispensa, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Prevê o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O limite previsto no art. 75, inciso II, atualizado para o exercício de 2026, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 15.132,00, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal previsto para contratação direta mediante dispensa de licitação.

Para fins de aferição do limite da despesa, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, a fim de evitar fracionamento indevido.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam justificativa acerca da necessidade da contratação, apontando que o sistema permitirá aprimorar o monitoramento, a fiscalização e o controle da frota municipal, proporcionando maior segurança e eficiência na utilização dos veículos da Secretaria da Saúde.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



A solução proposta contempla o fornecimento de equipamentos em comodato, sistema de monitoramento, identificação dos condutores, instalação, manutenção e suporte técnico, estando justificada a contratação integrada em razão da compatibilidade entre os equipamentos e o software.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante a obtenção de três propostas, nos valores globais de R\$ 15.132,00, R\$ 16.995,00 e R\$ 17.400,00, tendo sido adotado o menor valor apresentado, correspondente à proposta da empresa Soluzion Soluções Logísticas Ltda., no montante de R\$ 15.132,00.

Deverá ser observado, contudo, que a contratação direta não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da regularidade da futura contratada e do atendimento às especificações do Termo de Referência, bem como a observância do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação preferencial de aviso para obtenção de propostas adicionais.

De igual forma, deverão ser comprovadas a disponibilidade orçamentária, a habilitação jurídica e as regularidades fiscal e trabalhista da empresa, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 13.709/2018 quanto à proteção dos dados coletados pelo sistema.

Assim, estando devidamente demonstrada a compatibilidade do preço, a razão da escolha da empresa, sua regular habilitação, a disponibilidade orçamentária, a observância do limite da despesa e a inexistência de fracionamento indevido, não se verifica óbice jurídico à contratação direta pretendida, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise ora realizada restringe-se aos aspectos jurídicos formais da contratação, não abrangendo os juízos de conveniência e oportunidade da Administração, a definição da necessidade, das especificações e dos quantitativos do objeto, a escolha da empresa contratada, tampouco os preços ofertados, cuja análise, justificativa e responsabilidade competem aos setores administrativos e técnicos responsáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tupandi, 08 de outubro de 2026.

Leonardo Jacob

Assessor Jurídico Contratado - OAB/RS 44.765



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49AC-4DAA-5EFA-C911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 08/10/2026 14:38:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/49AC-4DAA-5EFA-C911>